



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2092 DE 17 DE ABRIL DE 2012

*Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I – 1 (um) Médico Clínico Geral padrão 20, classe A, com vencimento mensal de R\$ 4.292,06 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e seis centavos).

Art.2º As contratações supramencionadas com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sanção da presente Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica de Saúde e Assistência Social.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público, bem como receber insalubridade referente a 20% (vinte por cento) e adicional noturno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 17 de abril de 2012.

Carlos Pio Wallau Vezzosi  
Resp. exp. cfme Port. 191/2012

Registre e Publique-se

Roitmansttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

## JUSTIFICATIVA:


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do referido Projeto de Lei buscar a contratação do profissional da área da saúde, dando continuidade no atendimento adequado e qualificado à população. Este cargo é necessário para o pleno andamento das funções, haja visto o risco potencial da solução de continuidade dos serviços essenciais de interesse público, atendendo-se, pois, uma situação de primazia e emergência real, considerando que tal vaga não foi preenchida no último concurso a qual está prevista no próximo concurso que está em andamento.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de abril de 2012.

  
Carlos Pio Wallau Vezzosi  
Resp. exp. cfme Port. 191/2012